

DECRETO Nº 25.003-E DE 05 DE ABRIL DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FI-PLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORSUPLEMENTADO
68	21501 - Companhia Energética de Roraima	80.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 05 de Abril de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 68	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21501 - Companhia Energética de Roraima							
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
25 752 047 2407 9900	Gerção de Energia Hidroelétrica - Estado	F	33901400	150	Não	NO	80.000,00	
TOTAL GERAL:							80.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 05 de Abril de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
PROCESSO : 68	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21501 - Companhia Energética de Roraima		
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA
25 752 047 2407 9900	Gerção de Energia Hidroelétrica - Estado	F	33903000
TOTAL GERAL:			80.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 05 de Abril de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 95	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15101 - Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração							
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E <th>NATUREZA</th> <th>FTE</th> <th>IC</th> <th>TRO</th> <th>VALOR</th>	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
04 122 010 4408 0100	Administração de Recursos Humanos da SEGAD - Boa Vista	F	31900100	101	Não	NO	7.000,00	
04 122 010 4108 0100	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEGAD - Boa Vista	F	31909200	101	Não	NO	17.965,00	
04 122 010 4208 0100	Manutenção de Serviços de Transportes da SEGAD - Boa Vista	F	33909200	170	Não	NO	6.980,00	
04 122 010 4308 0100	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEGAD - Boa Vista	F	33909200	170	Não	NO	5.825,00	
04 122 010 4408 0100	Administração de Recursos Humanos da SEGAD - Boa Vista	F	31900300	102	Não	NO	500.000,00	
04 122 010 4508 0100	Ações de Informática da SEGAD - Boa Vista	F	33909200	170	Não	NO	33.245,00	
04 126 089 3497 0100	Estruturação da Rede Governo de Serviços Integrados - Boa Vista	F	33909200	101	Não	NO	58.265,00	
TOTAL GERAL:							639.280,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 05 de Abril de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 95	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15101 - Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração							
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E <th>NATUREZA</th> <th>FTE</th> <th>IC</th> <th>TRO</th> <th>VALOR</th>	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
04 122 010 4408 0100	Administração de Recursos Humanos da SEGAD - Boa Vista	F	31901100	102	Não	NO	500.000,00	
04 122 064 2161 0100	Administração da Logística de Transporte - Boa Vista	F	44905200	170	Não	NO	40.000,00	
04 122 069 2167 0100	Administração dos Bens Patrimoniais - Boa Vista	F	33903900	170	Não	NO	24.015,00	
04 126 089 3497 0100	Estruturação da Rede Governo de Serviços Integrados - Boa Vista	F	33903900	101	Não	NO	75.265,00	
TOTAL GERAL:							639.280,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 05 de Abril de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
PROCESSO : 95	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15101 - Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração		
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E <th>NATUREZA</th>	NATUREZA
04 122 010 4408 0100	Administração de Recursos Humanos da SEGAD - Boa Vista	F	31901100
04 122 064 2161 0100	Administração da Logística de Transporte - Boa Vista	F	44905200
04 122 069 2167 0100	Administração dos Bens Patrimoniais - Boa Vista	F	33903900
04 126 089 3497 0100	Estruturação da Rede Governo de Serviços Integrados - Boa Vista	F	33903900
TOTAL GERAL:			639.280,00

LEI Nº 1262 DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Institui a Gratificação Permanente de Atividade Complexa – GPAC e altera a Lei nº 948, de 9 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Permanente de Atividade Complexa – GPAC, destinada aos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista – Especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucal Maxilo Faciais, previstos na Lei nº 948, de 9 de janeiro de 2014.

§1º A gratificação de que trata o caput incidirá no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor, de forma permanente.

§2º A GPAC incorporar-se-á aos vencimentos do servidor ocupante do cargo do Art. 1º, desde que permaneça em efetivo exercício do cargo, para todos os efeitos, após o período de 2 (dois) anos de contribuição.

Art. 2º. O caput do art. 1º da Lei nº 948, de 09 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 29.....

IV – outras gratificações, previstas em leis específicas.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 5 de abril de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

LEI Nº 1263 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º, da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com nova redação e acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Das Carreiras

Art. 8º As Carreiras são:

[...]

IV - de Cargos da Carreira Jurídica de Analista Jurídico-Advogado, compreendendo

a) classe I;

b) classe II; e

c) classe III.

V - de Cargos da Carreira de Auditor Previdenciário, compreendendo a:

a) classe I;

b) classe II; e

c) classe III.

VI - de cargos de Médico-Perito Previdenciário, compreendendo a:

a) classe I;

b) classe II; e

c) classe III.

§ 1º As Tabelas I, II, III, IV, V e VI do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Anexo I desta Lei definem as Classes, Padrões e Referências iniciais e finais, além dos quantitativos dos respectivos cargos.

§ 2º As Tabelas I, II, III, IV e V de Retribuições dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal, do Anexo I desta Lei, definem os vencimentos dos cargos conforme padrões e referências respectivos. (NR)

Art. 2º O inciso I, do Art. 25, da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 [...]

I - ter completado 06 (seis) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra; (NR)

Art. 3º O Art. 28-E, da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28-E A gratificação de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do servidor do cargo a que pertence da seguinte forma:

§1º para os servidores de nível médio e médio técnico, serão observados os seguintes percentuais e limites:

I - 10% (dez por cento) ao servidor que concluir curso de graduação, na modalidade tecnológico superior ou curso de graduação, na modalidade bacharelado/licenciatura, para os cargos de nível médio e médio técnico portadores de certificado de Graduação, nas áreas de Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Tecnologia da Informação, Serviço Social, Ciências Atuariais e Jornalismo, comprovado por meio de diploma devidamente reconhecido por órgão competente;

II - 15% (quinze por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, comprovado por meio de certificado devidamente reconhecido por órgão competente;

III - 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em nível de mestrado, comprovado por meio de certificado devidamente reconhecido por órgão competente;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em nível de doutorado, comprovado por meio de certificado devidamente reconhecido por órgão competente;

§2º Para os servidores de nível superior, serão observados os seguintes percentuais e limites: I - 10% (dez por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, comprovado por meio de certificado devidamente reconhecido por órgão competente;

II - 15% (quinze por cento) com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado, comprovado por meio de título ou certificado devidamente reconhecido por órgão competente;

III - 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado, comprovado por meio de título ou certificado devidamente reconhecido por órgão competente.

§3º Em relação às hipóteses dos parágrafos §1º e §2º deste artigo, somente serão admitidos títulos nas áreas de conhecimento relacionadas direta e imediatamente com as atividades administrativas meio e fim do Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

§4º Para fins de recebimento da gratificação a que se refere este artigo e caso não seja feita opção em contrário, o servidor que detenha mais de um título, diploma ou certificado perceberá sempre do maior para o menor percentual previstos nas hipóteses dos parágrafos §1º e §2º deste artigo.

§5º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, simultaneamente, mais de um percentual dentre os previstos nos parágrafos §1º e §2º deste artigo.

§6º Para efeito do recebimento da gratificação a que se refere este artigo, serão aceitos os títulos ou certificados expedidos anteriormente à edição desta Lei. (NR)

Art. 4º O Art. 33, da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 São Anexos desta Lei:

I - Anexo I - Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, assim organizado:

a) tabela I - cargos de nível médio administrativo, com as respectivas classes, padrões, referências e quantitativos;

b) tabela II - cargos de nível médio técnico, com as respectivas classes, padrões, referências e quantitativos;

c) tabela III - cargos de nível superior administrativo, com as respectivas classes, padrões, referências e quantitativos;

d) tabela IV - Cargos da Carreira de Auditor Previdenciário, com as respectivas classes, padrões, referências e quantitativos;

e) tabela V - Cargos da Carreira Jurídica de Analista Jurídico-Advogado, com as respectivas classes, padrões, referências e quantitativos;

f) tabela VI - cargos de Médico-Perito Previdenciário, com as respectivas classes, padrões, referências e quantitativos.

II - Anexo II - Retribuições dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal:

a) tabela I - Tabela Financeira composta pelos vencimentos dos cargos das carreiras de nível médio administrativo, com carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

b) tabela II - Tabela Financeira composta pelos vencimentos dos cargos das carreiras de nível médio técnico, com carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

c) tabela III - Tabela Financeira composta pelos vencimentos dos cargos das carreiras de nível superior administrativo, com carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

d) tabela IV - Tabela Financeira composta pelos vencimentos dos cargos da Carreira Jurídica de Analista Jurídico-Advogado e da Carreira de Auditor Previdenciário, com carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

e) tabela V - Tabela Financeira, composta pelos vencimentos dos cargos da carreira de Médico-Perito Previdenciário, com carga de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

III - Anexo III - Requisitos de Investidura e Atribuições dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal:

a) tabela I - cargos de nível médio administrativo;

b) tabela II - cargos de nível médio técnico;

c) tabela III - cargos de nível superior administrativo;

d) tabela IV - cargos de Analista Jurídico-Advogado;

e) tabela V - cargos de Auditor Previdenciário;

f) tabela VI - cargos de Médico-Perito Previdenciário.

IV - Anexo IV - Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, Direção, Chefia ou Assessoramento ou de Natureza Especial, Funções gratificadas;

a) tabela I - cargos de natureza especial técnica superior;

b) tabela II - cargos de natureza especial superior;

c) tabela III - cargos de direção superior;

d) tabela IV - Funções gratificadas.

V - Anexo V - Retribuições de Cargos de Provedimento em Comissão, Direção, Chefia ou Assessoramento ou de Natureza Especial, Funções gratificadas.

a) tabela I - Tabela Financeira composta pelas retribuições e quantitativos de cargos de provimento em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial;

b) tabela II - Tabela Financeira composta pelas retribuições e quantitativos de Funções gratificadas.

VI - Anexo VI - Requisitos de Investidura e Atribuições dos Cargos de Provedimento em Comissão, Direção, Chefia ou Assessoramento ou de Natureza Especial, Funções gratificadas:

a) tabela I - cargos de natureza especial técnica superior;

b) tabela II - cargos de natureza especial superior;

c) tabela III - cargos de direção superior;

d) tabela IV - funções gratificadas.

Art. 5º Ficam extintos 2 (dois) cargos efetivos de Economista, constante do Anexo I, Tabela III, da Lei n.º 832 de 26 de dezembro de 2011.

Art. 6º Ficam criados 2 (dois) cargos efetivos de "Analista de Investimentos".

Art. 7º Fica criado 1 (um) Cargo Comissionado de "Gerente de Apoio Previdenciário".

Art. 8º Ficam criados 5 (cinco) Cargos Comissionados de "Chefe de Divisão", sendo eles: "Chefe de Divisão de Arquivo e Protocolo", "Chefe de Divisão de Perícias e Avaliação Médica", "Chefe de Divisão de Arrecadação", "Chefe de Divisão de Cadastro e Avaliação Atuarial" e "Chefe de Divisão de Compensação Previdenciária e Financeira".

Art. 9º Ficam criados 7 (sete) Cargos Comissionados de "Chefe de Setor", sendo eles: "Chefe de Seção de Análise e Acompanhamento", "Chefe de Seção de Controle Financeiro", "Chefe de Seção de Fiscalização", "Chefe de Seção de Concessão de Pensão por Morte e Auxílios", "Chefe de Seção de Concessão de Aposentadorias", "Chefe de Seção de Revisão de Pensões e Auxílios" e "Chefe de Seção de Revisão de Aposentadorias".

Art. 10. O órgão interno de "Divisão de Atendimento, Cadastro e Avaliação atuarial" passa a denominar-se "Divisão de Atendimento".

Art. 11. O órgão interno de "Divisão de Manutenção de Benefícios e Compensação", passa a denominar-se "Divisão de Manutenção de Benefícios".

Art. 12. O órgão interno de "Divisão de Concessão de Benefícios e Compensação" passa a denominar-se "Divisão de Concessão de Benefícios".

Art. 13. O órgão interno de "Divisão de Benefícios" passa a denominar-se "Divisão de Pagamento de Benefícios", o órgão interno de "Gerência de Investimento" passa a denominar-se "Gerência de Gestão de Recursos" e o órgão interno de "Gerência de Gestão de Recursos" passa a denominar-se "Gerência de Finanças".

Art. 14. Fica criado 01 (um) Cargo Comissionado de Diretor de Previdência Militar, a ser ocupado por militar estadual, segurado do Regime Próprio de Previdência dos Militares estaduais.

Art. 15. Fica criado 01 (um) Cargo Comissionado de Gerente de Previdência dos Militares estaduais, a ser ocupado por militar estadual, segurado do Regime Próprio de Previdência dos Militares estaduais.

Art. 16. Ficam criados 02 (dois) Cargos Comissionados de "Chefe de Divisão militar", sendo eles: "Chefes de Divisão de Benefícios Militares" e "Chefe de Divisão de Arrecadação e Cálculo Atuarial Militar" a serem ocupados por praça militar estadual, segurados do Regime Próprio de Previdência dos Militares Estaduais.

Art. 17. Fica criado 01 (uma) função gratificada de "Corregedor".

Art. 18. Fica criado 01 (uma) Cargo de provimento em Comissão de "Ouvidor".

Art. 19. Fica criado 01 (um) Cargo de "Vice-Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima".

Art. 20. Ficam acrescentadas na estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Estado de Roraima os órgãos, diretoria, divisões e seções seguintes: "Diretoria de Previdência Militar", "Gerência de Previdência dos Militares Estaduais", "Gerente de Apoio Previdenciário", "Gerência de Finanças", "Corregedoria", "Divisão de Benefícios Militares", "Divisão de Arrecadação e Cálculo Atuarial Militar", "Divisão de Arquivo e Protocolo", "Divisão de Cadastro e Avaliação Atuarial", "Divisão de Perícias e Avaliação Médica", "Divisão de Arrecadação", "Divisão de Atendimento", "Divisão de Concessão de Benefícios", "Divisão de Manutenção de Benefícios", "Divisão de Compensação Previdenciária e Financeira", "Seção de Análise e Acompanhamento", "Seção de Controle Financeiro", "Seção de Fiscalização", "Seção de Manutenção de Benefício", "Seção de Manutenção de Aposentadorias", "Seção de Manutenção de Pensão por Morte".

Art. 21. Fica acrescentado na estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Estado de Roraima a Ouvidoria, que terá sua estrutura definida no Regimento Interno.

Art. 22. VETADO.

Art. 23. Altera-se a nomenclatura do Cargo Efetivo de "Analista Técnico Jurídico", constante do Anexo I, Tabela I, da Lei n.º 832 de 26 de dezembro de 2011, que passa a denominar-se "Analista Jurídico-Advogado", permanecendo as atribuições do cargo constante do Anexo III, Tabela IV da Lei n.º 832 de 26 de dezembro de 2011.

Art. 24. Altera-se a nomenclatura da "Diretoria de Finanças" para "Diretoria de Investimento e Arrecadação".

Art. 25. Altera-se a nomenclatura da "Diretoria de Administração" para "Diretoria de Administração Finanças".

Art. 26. Altera-se a nomenclatura cargo efetivo de nível médio "Arquivista", constante do Anexo I, Tabela I, da Lei n.º 832 de 26 de dezembro de 2011, que passa a denominar-se "Assistente de Arquivo" conforme Anexo I, Tabela I, desta Lei.

Art. 27. São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, que alteram as disposições em contrário da Lei 832, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 28. Acrescenta-se atribuições nos cargos efetivos de Analista de Previdência e Auditor Previdenciário e altera-se o requisito para ingresso na carreira do Cargo efetivo de Médico-Perito Previdenciário, conforme tabela III e VI do anexo III, Lei n.º 832, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 28-A. VETADO.

Art. 29. A reestruturação remuneratória prevista nesta Lei será implementada a partir de 01 de janeiro de 2018, nos termos das tabelas de vencimentos dispostas no Anexo II desta Lei.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

Art. 31. Ficam revogados os seguintes dispositivos: §1º do art. 6º da Lei n.º 832, de 26 de dezembro de 2011 e o art. 26 da Lei n.º 832, de 26 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 05 de abril de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO - CLASSE - PADRÃO - REFERÊNCIA QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
ALMOXARIFE	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
ASSISTENTE DE ARQUIVO	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	1A	2B	10
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO				14

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO - CLASSE - PADRÃO - REFERÊNCIA QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO				02

TABELA III
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO - CLASSE - PADRÃO - REFERÊNCIA QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	I	1A	2B	01
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
ANALISTA DE SISTEMAS	I	1A	2B	01
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
ASSISTENTE SOCIAL	I	1A	2B	01
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
PSICÓLOGO	I	1A	2B	01
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
CONTADOR	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
ADMINISTRADOR	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	I	1A	2B	08
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
ANALISTA DE INVESTIMENTOS	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
SECRETÁRIO EXECUTIVO	I	1A	2B	04
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO				22

TABELA IV
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR CARREIRA DE AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA - CLASSE - PADRÃO - REFERÊNCIA QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
AUDITOR PREVIDENCIÁRIO	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS CARREIRA DE AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA				02

TABELA V
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR CARREIRA JURÍDICA - CLASSE - PADRÃO - REFERÊNCIA QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
ANALISTA JURÍDICO-ADVOGADO	I	1A	2B	02
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS DA CARREIRA JURÍDICA				02

TABELA VI
CARGOS DE MÉDICO-PERITO-PREVIDENCIÁRIO - CLASSE - PADRÃO - REFERÊNCIA QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
MÉDICO-PERITO-PREVIDENCIÁRIO	I	1A	2B	04
	II	2C	3D	
	III	4A	4D	
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS MÉDICO-PERITO-PREVIDENCIÁRIO				04

ANEXO II
RETRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO IPER

TABELA I

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA				RS 1,00
	A	B	C	D	
1	2.137,84	2.270,39	2.411,15	2.560,64	2.560,64
2	2.816,71	2.991,34	3.176,80	3.373,77	3.373,77
3	3.711,14	3.941,23	4.185,59	4.445,10	4.445,10
4	4.889,61	5.192,76	5.514,71	5.856,63	5.856,63

TABELA II
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA				RS 1,00
	A	B	C	D	
1	2.407,55	2.556,82	2.715,34	2.883,69	2.883,69
2	3.172,06	3.368,73	3.577,59	3.799,40	3.799,40
3	4.179,34	4.438,46	4.713,64	5.005,89	5.005,89
4	5.506,48	5.847,88	6.210,45	6.595,50	6.595,50

TABELA III
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA				RS 1,00
	A	B	C	D	
1	4.538,71	4.820,11	5.118,96	5.426,33	5.426,33
2	5.979,97	6.380,72	6.744,47	7.162,63	7.162,63
3	7.878,89	8.367,38	8.886,16	9.437,10	9.437,10
4	10.380,81	11.024,42	11.707,93	12.433,82	12.433,82

TABELA IV
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA JURÍDICA DE ANALISTA JURÍDICO - ADVOGADO E DA CARREIRA DE AUDITOR PREVIDENCIÁRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA				RS 1,00
	A	B	C	D	
1	6.219,24	6.604,83	7.014,33	7.449,22	7.449,22
2	8.194,14	8.702,18	9.241,72	9.814,70	9.814,70
3	10.796,17	11.465,53	12.176,40	12.931,33	12.931,33

4	14.224,47	15.106,38	16.042,98	17.037,65
---	-----------	-----------	-----------	-----------

TABELA V
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS
CARREIRAS DE MÉDICO-PERITO PREVIDENCIÁRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA				RS 1,00
	A	B	C	D	
1	4.538,71	4.820,11	5.118,96	5.436,33	
2	5.979,97	6.350,72	6.744,47	7.162,63	
3	7.878,89	8.367,38	8.886,16	9.437,10	
4	10.380,81	11.024,42	11.707,93	12.433,82	

ANEXO III
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO
GERAL DE PESSOAL

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO

CARGO	ALMOXARIFE	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Operacionalização em Informática		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Organizar e executar trabalhos de recebimento, registro e entrega de materiais, ferramentais e equipamentos, responsabilizando-se pela estocagem e inventário dos mesmos, observando normas e instruções de armazenagem bem como níveis satisfatórios de estoques solicitando a reposição dentro das necessidades. Recepcionar os materiais entregues pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidades, qualidade e especificações e exercer outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	ASSISTENTE DE ARQUIVO	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Operacionalização em Informática		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Organizar e executar trabalhos de recebimento, registro e entrega de documentos, responsabilizando-se pela catalogação e guarda dos mesmos, observando normas e instruções de desenvolvimento de programas, digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação, manutenção e configuração das condições de operação dos computadores (hardware) e equipamentos em redes Intranet e Internet (software) e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Operacionalização em Informática		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades-meio e fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam datilografia ou digitação e elaboração de planilhas e textos e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico ou Profissionalizante em Suporte de Sistemas e Redes de Informática, com noções básicas de elétrica e eletrônica.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados às atividades-meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de Informática e Computação, incluídas as atividades de desenvolvimento de programas, digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação, manutenção e configuração das condições de operação dos computadores (hardware) e equipamentos em redes Intranet e Internet (software) e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

TABELA III
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO

CARGO	ADMINISTRADOR	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Administração registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Interpretar, selecionar e aplicar os instrumentos do processo de constituição, estruturação e extinção organizacional, bem como planejar, organizar, controlar e aplicar metodologias que facilitem a programação e a operacionalização das atividades de pessoal, material, orçamento, organização, sistemas, métodos, análise econômico-financeira e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Comunicação Social ou Jornalismo		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Executar atividades correspondentes à divulgação das ações institucionais, relativas às políticas e diretrizes corporativas e as atividades das áreas acadêmica, artística, plástica, científica e literária, propiciando a integração do IPER com a sociedade e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	ANALISTA DE SISTEMAS	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências da Computação ou Análise de Sistemas		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Criar, planejar, executar e acompanhar os projetos de sistemas que envolvam o processamento de dados ou a utilização de recursos de informática e automação, configuração de servidores web, e-mail, banco de dados, firewall, rede de computadores, redes de comunicação de dados (Frame Relay) e sistema operacional AIX, desenvolver aplicações em ZIM/ZIMWEB e manter o parque de computadores e impressoras em funcionamento, além de elaborar orçamentos específicos e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Desenvolver estudos e projetos, coletar dados e proceder à tabulação, elaborar relatórios específicos; formular, supervisionar, orientar e avaliar os trabalhos de natureza técnico-científica, assessorar, assistir e executar trabalhos de natureza complexa; coordenar e formular estudos e projetos relativos ao Sistema Previdenciário, compreendendo os três poderes; elaborar metodologia e gerir a elaboração de pesquisas, estudos estatísticos e projetos de natureza institucional e organizacional; promover e supervisionar, levantar, analisar e consolidar dados e gerar informações para a elaboração de planos, programas e projetos, emitir pareceres técnicos específicos, de acordo com a amplitude e complexidade de sua atuação; participar da elaboração da proposta orçamentária e nos estudos da composição da receita e despesa da autarquia; orientar a organização e constituição de acordo com o histórico documental do Instituto; analisar as necessidades de informações das diversas áreas, seus agrupamentos e relacionamentos, definindo a organização das bases de dados do Instituto e promovendo o seu controle e gerenciamento; implementar programas de trabalho, com vistas ao desenvolvimento humano técnico profissional; emitir nota técnica em auto de processo de benefício previdenciário e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	ANALISTA DE INVESTIMENTOS	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Economia, Administração ou Contabilidade e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS FALTAS ATRIBUIÇÕES			
Realizar estudos de mercado financeiro com a finalidade de subsidiar a administração na tomada de decisões em relação a investimentos no mercado de capitais; analisar e realizar operações de investimento e aplicações financeiras; emitir nota técnica sobre investimentos e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Serviço Social registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS FALTAS ATRIBUIÇÕES			
Realizar atividades de programação ou execução qualificada de trabalhos relacionados com o desenvolvimento e a avaliação da comunidade em seus aspectos sociais e assistência social; realizar atendimento familiar promovendo estudos e a investigação do meio e da realidade social do segurado e dependentes, visando à concessão de benefícios previdenciários e assistenciais; orientar os beneficiários quanto aos direitos a que fazem e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	CONTADOR	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Realizar atividades de execução qualificada relativos às finanças, a contabilidade pública, ao planejamento, patrimônio e controle interno, além de atividades de auditoria, compreendendo análise, registro e pericia contábil, elaboração de balancetes e demonstrações contábeis, e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	PSICÓLOGO	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Psicologia e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Realizar acompanhamento de atividades relativas ao comportamento humano e da dinâmica da personalidade com vistas a orientação e ao ajustamento individual no ambiente do trabalho, propiciando melhoria a saúde e ao bem-estar profissional, além de proferir palestras, cursos e oficinas de disseminação da melhoria da qualidade de vida no trabalho, podendo realizar atendimento familiar para orientação ou acompanhamento psicoterápico, emitir pareceres de ordem psicológica e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

CARGO	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Secretariado		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			

Assessorar direções, gerenciando informações e realizando atividades de redação e revisão de textos, o controle de agendas e arquivos, além de prestar serviços na tradução de idiomas, organização de reuniões e eventos e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.

TABELA IV
CARGOS DA CARREIRA JURÍDICA

CARGO	ANALISTA JURÍDICO-ADVOGADO	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Jurídicas ou Direito e registro no respectivo conselho profissional.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			

Prestar assistência técnico-jurídica às atividades administrativas, propondo a elaboração de normas e regulamentos e emitindo pareceres em matérias jurídicas; assessorar e orientar as chefias nos assuntos relacionados com os conhecimentos técnicos-especializados da categoria com o assessoramento jurídico em geral, bem como a perícia para o foro na defesa da autarquia e representação judicial, além de desempenhar outras atividades correlatas, respeitadas a formação, a legislação e os regulamentos do serviço.

TABELA V
CARGOS DA CARREIRA DE AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA

CARGO	AUDITOR PREVIDENCIÁRIO	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Administração ou Contabilidade ou Economia ou Direito ou Ciências Atuariais registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			

Fiscalizar a arrecadação, repasse e o recolhimento das contribuições previdenciárias e quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, bem como auditar as folhas de pagamento dos servidores efetivos do estado, de todos os poderes, e das entidades vinculadas ao regime previdenciário estadual, ficando os responsáveis obrigados a prestar as informações e os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no prazo estabelecido no regulamento, sob pena de multa; realizar auditoria prévia, auditar os cálculos da folha de benefícios, orientar a aplicabilidade da legislação cabível e relatar distorções de cálculos contrariados, propor ações integradas com outros órgãos da Administração Estadual, Polícia Civil, Tribunal de Contas do Estado para o combate à fraude; encaminhar "croffice" aos órgãos competentes as irregularidades que tomar conhecimento e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.

TABELA VI
CARGOS DE MÉDICO-PERITO PREVIDENCIÁRIO

CARGO	MÉDICO-PERITO PREVIDENCIÁRIO	CÓDIGO/PADRÃO	IA
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Medicina com especialização em pericia médica e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Desenvolver as atribuições do cargo de acordo com a formação profissional; revisar e executar trabalhos relacionados com a defesa e proteção da saúde dos servidores estaduais e dependentes; realizar perícias médicas administrativas e previdenciárias; prescrever e fazer parte de juntas médicas; examinar os benefícios do regime para efeitos de licença, fornecendo pareceres técnicos; examinar e emitir laudos para fins previdenciários e assistenciais e outras atividades compatíveis com o cargo, a formação, a legislação profissional e o regimento interno do IPER.			

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU
ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA, FUNÇÕES GRATIFICADAS E FUNÇÕES-
GRATIFICADAS MILITARES E DE NATUREZA ESPECIAL

TABELA I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
SUBSÍDIO	Presidente
IPER/CNTE-I	Vice-Presidente
IPER/CNTE-II	Diretor
IPER/CNTE-II	Chefe da Consultoria Jurídica
IPER/CNTE-II	Consultor Jurídico Adjunto

TABELA II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
IPER/CNTE - I	Gerente de Unidade
IPER/CNTE - I	Presidente da CPL
IPER/CNTE - I	Ouvidor
IPER/CNTE - II	Assessor de Comunicação
IPER/CNTE - II	Assessor Especial
IPER/CNTE - II	Chefe de Gabinete da Presidência

TABELA III
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
IPER/CDS - I	Chefe de Divisão
IPER/CDS - II	Assessor de Diretoria
IPER/CDS - III	Chefe de Seção

TABELA IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código/Padrão	Especificação
IPER /FG - I	Chefe de Auditoria
IPER /FG - I	Chefe de Controle Interno
IPER /FG - I	Chefe de Planejamento
IPER /FG - I	Chefe da Corregedoria
IPER /FG - II	Membros da CPL

ANEXO V
RETRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA
OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL, FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA I
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELAS RETRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS
DE CARGOS EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE
NATUREZA ESPECIAL

CÓDIGO	CARGOS	QTD	VALOR RS	TOTAL RS
Subsídio	Presidente	1	23.175,00	23.175,00
Subsídio	Vice-Presidente	1	16.222,00	16.222,00
Subsídio	Diretor	4	16.222,00	64.888,00
IPER/CNTE-I	Chefe da Consultoria Jurídica	1	8.943,89	8.943,89
IPER/CNTE-II	Chefe-Adjunto da Consultoria Jurídica	1	6.097,10	6.097,10
IPER/CNTE-I	Gerente de Unidade	7	5.247,08	36.729,56
IPER/CNTE-I	Presidente da CPL	1	5.247,08	5.247,08
IPER/CNTE-I	Ouvidor	1	5.247,08	5.247,08
IPER/CNTE-II	Assessor de Comunicação	1	4.210,78	4.210,78
IPER/CNTE-II	Assessor Especial	7	4.210,78	29.475,46
IPER/CNTE-II	Chefe de Gabinete da Presidência	1	4.210,78	4.210,78
IPER/CDS-I	Chefe de Divisão	18	3.300,00	59.400,00
IPER/CDS-II	Assessor de Diretoria	4	2.105,42	8.421,68
IPER/CDS - III	Chefe de Seção	7	2.105,42	14.737,95
TOTAL		55		287.006,36

TABELA II
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELAS RETRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS DE
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	CARGOS	QTD	VALOR RS	TOTAL RS
IPER/FG - I	Chefe de Auditoria	1	5.021,13	5.021,13
IPER/FG - I	Chefe de Controle Interno	1	5.021,13	5.021,13
IPER/FG - I	Chefe de Planejamento	1	5.021,13	5.021,13
IPER/FG - I	Corregedor	1	5.021,13	5.021,13
IPER/FG - II	Membros da CPL	2	3.300,00	6.600,00
TOTAL		6		26.684,52

ANEXO VI
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU
DE NATUREZA ESPECIAL

TABELA I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR

CARGO	PRESIDENTE	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNICAS			
Representar o IPER e exercer o comando hierárquico superior sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas, inclusive de ordenação de despesas, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			
CARGO	VICE-PRESIDENTE	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			

ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Substituir o Presidente em sua ausência legal ou durante afastamentos ou comando hierárquico superior sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas, inclusive de orçamento de despesas, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Execer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de gestão de pessoal, logística, patrimônio, estoques, protocolo, transportes e responsabilidade técnica em administração, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Execer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de previdência, plano e folha de pagamento de benefícios, cadastro de segurados, plano de custeio e cálculos atuariais, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Execer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de previdência dos militares estaduais, plano e folha de pagamento de benefícios dos militares estaduais, cadastro de segurados dos militares estaduais, plano de custeio e cálculos atuariais do RPPM, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	DIRETOR DE INVESTIMENTO E ARRECAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	SUBSÍDIO
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Execer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de finanças, investimentos, contabilidade, manutenção e ampliação do poder aquisitivo dos capitais investidos, rentabilidade, fluxo de caixa, segurança de investimentos, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNETS - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	DIREITO e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Coordenar os serviços administrativos da Consultoria Jurídica do IPER, distribuir processos, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	CONSULTOR JURÍDICA ADJUNTO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNETS - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Bacharelado com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Direito.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Desenvolver os serviços jurídicos do IPER, auxiliando o Chefe da Consultoria Jurídica do IPER e, indiretamente, os demais órgãos da autarquia no estudo e elaboração de pareceres, notas técnicas, contratos, convênios, defesas administrativas, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

TABELA II CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR

CARGO	GERENTE DE UNIDADE	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Execer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua gerência, sob subordinação da respectiva diretoria, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	PRESIDENTE DA CPL	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharelado em Administração ou Direito ou Tecnólogo em Gestão Pública ou Contabilidade.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Presidir e coordenar os procedimentos licitatórios, promovendo as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais das legislações atinentes, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	OUVIDOR	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Receber as manifestações enviadas por membros da comunidade, encaminhando-as aos interessados ou aqueles que possam auxiliá-la na resposta demandada, rejeitar e determinar arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão no prazo de três dias após a sua ciência, promover as necessárias diligências, visando ao esclarecimento das questões em análise, atender sempre com cortesia e respeito, sem discriminação ou prejuízo, oferecendo uma resposta objetiva à questão apresentada, no menor prazo possível, resguardar o sigilo das informações, monitorar o cumprimento dos prazos e a adequação das respostas; promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre as partes, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Comunicação Social ou Jornalismo.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Cuidar das relações públicas do Presidente e do Instituto com o público e com a imprensa; coordenar as visitas oficiais do Presidente e suas entrevistas com os órgãos de divulgação; promover a divulgação de atos e fatos administrativos do Instituto, priorizando a utilização dos canais disponibilizados pelo Governo do Estado; organizar e promover campanhas de interesse público e social do Instituto; coordenar a contratação dos serviços de pesquisas, publicidade e propaganda do Instituto.			

CARGO	ASSESSOR ESPECIAL	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Assessorar a presidência do IPER, e demais setores, em assuntos relativos à sua especialização, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações, podendo articular-se com unidades da estrutura organizacional interna e órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando firmar pareceres, convênios ou acordos de cooperação, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CNES - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Assistir ao Diretor-Presidente do IPER em sua representação social e política, incumbindo-se do preparo e despacho de seu expediente administrativo e pessoal, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação interna, social e apoio parlamentar e, ainda, publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do IPER, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

TABELA III CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

CARGO	CHEFE DE DIVISÃO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CDS - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Execer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua divisão, sob subordinação da respectiva gerência, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	ASSESSOR DE DIRETORIA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CDS - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Assessorar, diretamente, a diretoria do IPER, em assuntos relativos à área, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações, podendo articular-se com unidades da estrutura organizacional interna, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	CHEFE DE SEÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/CDS - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Execer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua seção, sob subordinação da respectiva direção, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

TABELA IV FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	CHEFE DE CONTROLE INTERNO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Administração ou Contabilidade ou Direito e registro no respectivo conselho profissional, se houver.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da Autarquia, elaborando relatório das auditorias realizadas e propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, inclusive, respeitada a competência exclusiva da Consultoria Jurídica para dirimir questões de interpretação jurídica.			

FUNÇÃO	CHEFE DE AUDITORIA	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG - I
REQUISITOS PARA INGRESSO	A função só poderá ser ocupada por integrante da Carreira de Auditor Previdenciário		
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			

Coordenar a equipe de Auditoria, fiscalizando o cumprimento da legislação previdenciária, apurando valores devidos e fraudes, auditando a rede arrecadadora, verificando a autenticidade dos documentos de arrecadação, visitando contribuintes, orientando-os quanto ao recolhimento das contribuições devidas, realizando auditoria prévia junto aos órgãos dos Poderes da administração pública estadual, orientar a aplicabilidade da legislação cabível e relatar distorções de cálculos encontradas, responder auditorias do Ministério da Previdência Social, elaborar relatórios das auditorias realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, inclusive, respondendo pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos de controle.

FUNÇÃO	CHEFE DE PLANEJAMENTO	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Administração, Economia, Direito ou Contabilidade e registro profissional no respectivo conselho profissional.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Elaborar e coordenar as atividades e equipes do planejamento estratégico, plano plurianual, projetos, pareceres, notas técnicas e informações de baixa, média e alta relevância e amplitudes, propondo subsídios e suporte técnico para a implementação e tomada de decisões técnicas e gerenciais dos programas, colaborando na introdução dos elementos de ajuste e sistematização das experiências desenvolvidas, estabelecendo um fluxo regular de dados e informações com os responsáveis pelas tarefas, que se fizerem necessários ao longo do processo, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

CARGO	CORREGEDOR	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG - I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Acompanhar o desempenho dos servidores e dos dirigentes dos órgãos e das unidades do IPER, além de fiscalizar e avaliar a sua conduta funcional; analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e dos servidores do IPER; promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; julgar os servidores do IPER em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência; propor ações integradas com outros órgãos da Administração Estadual, Polícia, Tribunal de Contas do Estado para o combate à fraude; planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das comissões disciplinares e das sindicâncias; promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação; propor ao Presidente do IPER a criação de comissões de ética no âmbito do IPER além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

FUNÇÃO	MEMBRO DA CPL	CÓDIGO/PADRÃO	IPER/FG - II
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Nível Superior Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Administração, Contabilidade, Direito ou Tecnólogo em Gestão Pública.		
ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS			
Auxiliar a presidência da CPL no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais, assumindo a coordenação e controle dos Calendários de Licitações, dos serviços de secretariado às reuniões da Comissão e redação das respectivas atas, preparando os mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, para a organização e manutenção de arquivo atualizado, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 28 DE 05 DE ABRIL DE 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da segunda partedo inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 123/17 que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011 e dá outras providências", conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Governamental, visapromover a valorização dos servidores do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPERR, por meio da atualização e modernização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos colaboradores do referido Instituto. Contudo, em análise as modificações realizadas no Projeto de Lei, foram verificados os seguintes vícios, vejamos:

A priorio caput do art. 22 do presente Projetoque transforma em função gratificada o cargo de "Consultor Jurídico Chefe do IPERR" encontra-se em desconformidade com as tabelas remuneratórias constantes dos ANEXOS IV e V do projeto em comento, pois, como se observa nos anexos, a remuneração encontra-se destinada para Cargo em Comissão.

Asseverar-se que o art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil prevê que remuneração de todos os servidores públicos, aqui incluídos aqueles que ocupem cargos em comissão ou funções gratificadas, deva estar prevista em lei específica, o que não ocorre no caso aqui em comento, já que a previsão remuneratória do cargo transformado em Função de Confiança é para Cargo em Comissão, o que torna o dispositivo inaplicável.

No que tange ao art. 28-A, o aumento da Gratificação de Atividade Médica gera onerosidade grandiosa na folha de pagamento do IPERR, uma vez que houve um acréscimo de mais de 100% no valor da gratificação.

Coloque-se que tal emenda foi feita sem um estudo mais aprofundado quanto ao impacto financeiro que causará ao orçamento do IPERR, não podendo ser majorada de forma tão abrupta. Asseverar-se que tais alterações, realizadas sem o devido estudo financeiro, como já dito, impedem que a Administração resguarda Lei de Responsabilidade Fiscalque assim coloca: Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. (grifo)

Importante colocar que, foi publicado o Decreto nº 24.783-E, de 5 de fevereiro de 2018, que suspende durante o exercício de 2018 diversas despesas, em virtude da retratação econômica projetada para o ano de 2018 e a redução da arrecadação e do recebimento das receitas do Estado.

Assim, não é possível saber se o IPERR ou o executivo, terão condições de arcar com tal despesa em sua folha de pagamento.

De outra banda, é importante retratar que conforme o art. 63, inciso II, da Constituição do Estado de Roraima, é da competência privativa do (a) Governador (a) a iniciativa de Leis que disponham acerca da "criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo". Grifou-se.

Em regra, os membros da Assembleia Legislativa podem legislar sobre todos os assuntos de interesse do Estado (artigo 41, caput, da Constituição Estadual), mas há certos temas que a disciplina normativa foi confiada exclusivamente ao Poder Executivo, no que tange a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, entre os quais a criação de atribuições a órgãos e agentes públicos (artigo 62, IV, da Constituição Estadual), ainda mais quando acarreta aumento de despesa para a Administração, como ocorre no caso.

Observe-se que cabe ao (a) chefe do Poder Executivo definir os interesses administrativos, competindo a ele (a), como representante da coisa pública, resolver quanto às necessidades